

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 008/2009 - PL Nº 039/2009

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSDH, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, instituída através da Portaria nº 022/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.03.2009, atendendo solicitação contida na CI nº 027/2009, da Gerência de Articulação Institucional e Tecnologia da Informação – GAITI, datada de 02 de junho e 2009, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário desta Pasta, Dr. **ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, conforme despacho exarado do Termo de Referência do Núcleo de Engenharia e Arquitetura - NEA, **CONVIDA** os interessados para a participação na licitação modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, com abertura prevista para o **dia 16 de outubro de 2009**, às 10h, a ser realizada na sala de nº 37 - CPL, localizada na parte posterior externa ao prédio sede desta SEDSDH, situado na Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife-PE, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93, na forma abaixo:

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia visando a recuperação dos blocos onde funcionam a Gerência de Informática e o Núcleo de Engenharia desta SEDSDH, situada na Av. Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro – Recife PE, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Planilha Orçamentária que constituem o Anexo I deste Convite.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços licitados é o de empreitada por preço global.

3- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I, parte integrante deste CONVITE.

4 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 90.822,29** (noventa mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), obtido com base em cotações de preços realizadas entre empresas do ramo, conforme orçamentos/propostas constantes deste processo licitatório.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE:14.122.0383.2705 - 0000
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.00.00
FONTE: 0101 - Recurso Interno

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar da presente licitação, interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastrados ou não, e os cadastrados que, embora não convidados, manifestem a intenção de participar do certame até 24 (vinte e quatro) horas antes da sua abertura, mediante apresentação do CRF – Certificado de Registro de Fornecedores, emitido pelo DECAF – Departamento de Cadastro de Fornecedores.

6.2 – No dia e hora marcados para a abertura da licitação, a empresa licitante poderá participar, através de representante legal, devidamente credenciado, por procuração pública ou particular, e, se particular, com firma reconhecida.

6.3 - Será dispensado o documento de procuração na hipótese da empresa licitante fazer-se representar pelo próprio titular (firma individual) ou por algum sócio com poderes para representá-la, mediante a apresentação do respectivo contrato social e documento de identificação do representante legal.

6.4 - Fica vedada a participação de licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, por fim, aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de restarem invalidados os atos por elas praticados.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

7.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento Convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93, indicando as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Convite, em envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo na sua parte externa as seguintes indicações:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DA GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CONVITE Nº 008/2009 – PL Nº 039/2009
(Razão social e endereço completo da empresa)

b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONVITE Nº 008/2009 – PL Nº 039/2009
(Razão social e endereço completo da empresa)

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. – Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

9.1.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (Certidão da Junta Comercial);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração contratual, se houver, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, contendo objeto compatível com o licitado;

9.1.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da empresa, constando data de sua emissão e prazo de validade;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa, na forma da lei, sendo imprescindível que conste data da emissão e prazo de validade;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, bem como prova da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal, ambas com os respectivos prazos de validade.

9.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2 - A condição de **Microempresa** e **Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96;

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previsto no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas **não** optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;

9.3 – Os documentos relacionados no subitem 9.1.2, para efeitos de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no DO do dia 22/05/2007.

9.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7 – Os licitantes deverão apresentar, dentro do Envelope de Documentação, declaração de que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 anos, para atender ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

9.8 – Não poderão participar desta licitação, as empresas licitantes cujos envelopes não possam ser identificados corretamente, em função do seu conteúdo, bem como serão inabilitadas aquelas que apresentarem envelopes com conteúdo diverso do indicado no seu sobrescrito.

9.1.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da Empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

b) Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame, a qual será firmada por meio do documento Declaração de Vistoria.

c) Comprovação de que possui no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da Proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico expedida pelo CREA da jurisdição onde a atividade atestada foi realizada.

d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da Proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade

competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto Licitado.

9.1.4.1 – A comprovação de que o (s) profissional (ais) indicado (s) pertença (m) ao quadro permanente da Empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

a) No caso de empregado da licitante, mediante apresentação da Certidão de registro e Quitação – CRQ, onde conste a inclusão do profissional, expedida pelo CREA e da Carteira Profissional e Previdenciária Social;

b) No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

c) No caso de profissional (ais) autônomo (s), mediante apresentação de cópia do (s) Contrato (s) de prestação de serviços, firmado (s) anteriormente ao Certame licitatório entre a licitante e o (s) profissional (ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto.

9.1.4.2 – Os registros perante o CREA, deverão observar a Lei nº 5.194/66.

10 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Convite, deverão ser executados em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, conforme ítem 7 do Projeto Básico, Anexo I, deste Convite.

11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – A proposta de preço deverá ser emitida em 01 (uma) via impressa em papel timbrado que identifique a razão social, endereço e telefone da empresa participante, sem conter rasuras, borrões, nem entrelinhas, devendo ser apresentada em envelopes lacrados.

11.2 – O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter:

a) Proposta de preços apresentada em Planilha Orçamentária detalhada nos moldes da Planilha de Especificação dos Serviços elaborada pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura da SEDSDH, constante do Anexo I, contendo discriminação dos serviços, item por item, o preço unitário de cada item em algarismo e o preço total da proposta em algarismo e por extenso, os quais deverão ser apresentados em casas decimais e parcelas de centavos, em moeda nacional.

b) Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas e assinadas na última pelo responsável legal da empresa licitante, com menção obrigatória do seu nome e número de inscrição no CPF.

c) Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Convite;

d) Declaração de que na proposta estão incluídas todas as despesas, ou seja, taxas, impostos, encargos sociais, mão-de-obra, e todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

e) Prazo de execução do objeto da licitação.

11.3 – O critério de julgamento das propostas de preços será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços a serem contratados será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal emitida pela contratada, devidamente atestada.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) ao presente Convite nas seguintes condições:

a) Fornecer todos os equipamentos e materiais constantes do Projeto Básico, adotando as providências necessárias à execução dos serviços, incluindo os materiais no local de execução da obra e dos serviços, bem como a estocagem e segurança dos mesmos.

b) Fornecer transporte dos materiais, verificando a necessidade de instalação de andaimes, escadas e materiais de segurança "ELPIs", necessários à execução dos serviços.

c) Assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados.

d) Manter as especificações técnicas constantes do Projeto Básico (anexo I), as quais só poderão ser modificadas com autorização por escrito da SEDSDH/Autoridade competente.

d) A inobservância das especificações contidas no Projeto Básico implicará na recusa da aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a contratada refazer as partes recusadas sem nenhum direito a ressarcimento ou indenização.

e) Nenhum trabalho poderá ser iniciado sem que exista na obra um Livro de Ocorrência (Diário de Obra), com um mínimo de 50 (cinquenta) folhas fixas, numeradas (com duplicidades numéricas), intercaladas de pelo menos uma folha serrilhada, que se destinará aos relatórios de fiscalização, anotação, modificação e quaisquer outros tipos de solicitação, tanto por parte da fiscalização da Contratante como da Contratada.

f) O uso de material similar diferentemente do apresentado na proposta do licitante, somente será permitido após autorização, por escrito, do engenheiro desta Secretaria, responsável pela fiscalização da obra e dos serviços, desde que apresentado com antecedência à sua aplicação, e informado por meio de ofício, sendo todos registrados no Livro de Ocorrência (Diário de Obra);

g) Ficará a critério da fiscalização exigir laudo do Instituto Tecnológico Oficial para a aprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas correrão por conta da Contratada, ficando vedado qualquer repasse ou ônus para a Contratante;

h) A Contratada se comprometerá a ter na obra um engenheiro responsável, escrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

I) Compete à Contratada, proceder ao registro da obra no CREA e no INSS e a Licença na Prefeitura local, assumindo, inclusive, todas as despesas inerentes aos registros e despachos, uma vez que os custos estão diluídos e contidos no orçamento. A comprovação dos registros deverá ser apresentada à Gerência de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria;

j) A Contratada será responsável por quaisquer despesas trabalhistas, inclusive as decorrentes de acidentes com seus trabalhadores, responsáveis pela execução dos serviços.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 – GARANTIA DOS MATERIAIS E DA OBRA

A garantia do material utilizado nos serviços será de, no mínimo, 01 (um) ano, contada da data do seu efetivo recebimento pela Contratante, e, a garantia do serviço, será de acordo com a lei da construção civil.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – Os licitantes terão o direito de interpor recurso administrativo contra as decisões da Comissão Julgadora, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93;

15.2 – Ao interessado será facultada vista dos autos do processo sempre que da decisão da Comissão couber recurso ou representação;

15.3 – Os recursos interpostos serão dirigidos à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste Convite, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicidade do ato ou lavratura da ata, e terão efeito suspensivo;

15.4 – A divulgação dos recursos interpostos far-se-á por meio da afixação no Quadro de Avisos e no Site desta Secretaria, para conhecimento de todos os participantes e demais interessados, podendo, também ser comunicado via e-mail aos licitantes participantes deste Convite, para que apresentem suas contra-razões em igual prazo, qual seja, 02 (dois) dias úteis;

15.5 – De posse dos elementos necessários, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o processo devidamente informado ao Secretário Titular desta Pasta para decisão.

16 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1 – O processamento desta licitação far-se-á nos moldes da legislação pertinente, mencionada no início deste Convite;

16.2 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços, no local, data e horário fixados no preâmbulo deste Convite, os quais serão devidamente rubricados por todos os membros e representantes presentes;

16.3 – A critério da Comissão e, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recurso da fase de habilitação, após a análise de toda a documentação e da comprovação de que está de acordo com as exigências deste Convite, as propostas poderão ser abertas de imediato;

16.4 – Caso ocorra a inabilitação de algum dos licitantes, a Comissão suspenderá o certame procedendo à divulgação nominal dos licitantes habilitados e inabilitados no Quadro de Avisos e no Site desta Secretaria, abrindo o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, nos termos da lei;

16.5 – O licitante inabilitado deverá retirar o seu envelope contendo as propostas de preços, no prazo de 10 (dez) dias, após decididos os recursos administrativos ocasionalmente interpostos;

16.6 – Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Julgadora poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação e/ou propostas de preços, escoimadas das causas que motivaram a sua inabilitação ou desclassificação.

17 – DA FORMA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 – O critério de julgamento será o de menor preço global;

17.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, desde que não haja a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, a ordem de classificação entre as propostas empatadas será decidida, obrigatoriamente, por sorteio, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, em data e local previamente fixados, com a participação de todos licitantes, os quais serão convocados por meio de divulgação no Quadro de Avisos desta Secretaria;

17.3 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

17.3.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço;

17.3.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.3.1 deste Convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar

melhor oferta;

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas "a" e "b" deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega dos serviços, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis, sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela Contratante, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do respectivo empenho;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Administração, por período de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19 – DO CONTRATO

19.1 O Contrato decorrente desta licitação ficará subordinado às normas da Lei 8.666/93 e a Minuta de Contrato, Anexo II deste CONVITE.

19.2. O prazo de vigência do contrato será de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da ordem de execução da obra, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a VI, do § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

19.3. A adjudicatária deverá assinar o Contrato na Coordenadoria Jurídica desta Secretaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação;

19.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu contrato, ou pelo procurador com poderes específicos para tal ato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Ficará reservado a esta Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o direito de homologar ou não, anular ou revogar a presente licitação, observadas as formalidades legais;

20.2 – Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pelos licitantes, com referência à licitação, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação

em vigor e no presente Convite;

20.3 – Após o recebimento dos envelopes, a Comissão Julgadora procederá à identificação pessoal de cada representante legal dos licitantes, devidamente credenciados por meio de instrumento de procuração ou carta de representação, ou contrato social, no caso de representante sócio da empresa licitante;

20.4 – As credenciais dos representantes das empresas (procuração, carta de apresentação ou contrato social), deverão ser apresentadas fora do envelope de DOCUMENTAÇÃO, juntamente com a cédula de identidade ou outro documento equivalente que identifique o representante;

20.5– As empresas que não se fizerem representar, ou que seus representantes não portem documentos que os credenciem e os identifiquem, não terão participação ativa no certame, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou interpor recurso quanto aos atos da Comissão Julgadora;

20.6 - Durante a abertura dos envelopes 1 e 2, deverá estar presente um engenheiro pertencente aos quadros da SEDSDH, o qual será responsável pela análise da parte técnica, devendo opinar se a proposta da empresa atendeu aos requisitos do Projeto Básico.

20.7 - Os casos não previstos neste Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento convocatório, no horário das 08:30 às 16:00 horas, ou pelos telefones: (81) 3183-3025 e 3183.3060.

Recife, 1º de outubro de 2009.

FRANCISCA NÚBIA BEZERRA DE CARVALHO
Presidente

DECLARAÇÃO DE VISTORIA – ANEXO II

_____, CNPJ nº _____, declara para os devidos fins, que esteve vistoriando o local onde se realizará as obras e serviços de engenharia necessários à recuperação de dois blocos na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Recife, _____ de _____ de _____.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ E
CARIMBO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

TELEFONE PARA CONTATO :

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com sede à Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado, Dr. **Roldão Joaquim dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF nº 013.167.374-20 e da Cédula de Identidade nº 466.388-SDS/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado através do Ato nº 1087, publicado no DOE de 26.01.2007, de acordo com a Lei Complementar nº 049, de 31.01.2003, Lei nº 13.205, de 19.01.2007 e Decreto nº 30.193, de 02.02.2007, e (nome da empresa),(endereço), inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (xxxxxxxxxxxxxxxx), (qualificar representante), tendo em vista o julgamento do **Convite nº 008/2009, PL nº 039/2009**, do tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar este Contrato, observadas as disposições da Lei 8.666/93, e segundo estipulações contantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a execução pela **CONTRATADA**, dos serviços de engenharia visando a recuperação dos blocos onde funcionam a Gerência de Informática e o Núcleo de Engenharia desta SEDSDH, situada na Av. Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro, Recife/PE, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico que constitui o Anexo I do convite nº 008/2009, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total do objeto aludido na Cláusula Primeira deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xx), fixo e irrevogável, já incluído o BDI, impostos, taxas e demais despesas que se fizerem necessárias, conforme planilha orçamentária apresentada pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, constante dos autos, obtido com base na tabela da EMLURB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, devidamente conferida e atestada pelo engenheiro responsável da **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e de seus Anexos, as seguintes condições:

- 1** – Fornecer todos os equipamentos e materiais constantes do Projeto Básico, adotando as providências necessárias à execução dos serviços, incluindo os materiais no local dos serviços, bem como a estocagem e segurança dos mesmos;
- 2** – Fornecer transporte dos materiais, verificando a necessidade de instalação de andaimes, escadas e materiais de segurança "ELPIs", necessários à execução dos serviços;
- 3** – Assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4** – Manter as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, as quais só poderão ser modificadas com autorização por escrito da equipe técnica da **CONTRATANTE**, com a anuência da **CONTRATADA**;
- 5** - Os serviços omitidos nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico, só poderão ser modificados com a autorização por escrito da equipe técnica da **CONTRATANTE**, com a anuência da contratada;
- 6** - A inobservância das especificações técnicas e dos projetos implicará na recusa da aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem nenhum direito a ressarcimento ou indenização;
- 7** - Nenhum trabalho poderá ser iniciado sem que exista na obra um Livro de Ocorrência (Diário de Obra), com um mínimo de 50 (cinquenta) folhas fixas, numeradas (com duplicidades numéricas), intercaladas de pelo menos uma folha serrilhada, que se destinará aos relatórios de fiscalização, anotação, modificação e quaisquer outros tipos de solicitação, tanto por parte da fiscalização da **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**;
- 8** - O uso de material similar diferente do apresentado na proposta da **CONTRATADA**, somente será permitido após autorização, por escrito, do engenheiro da **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços, desde que apresentado com antecedência à sua aplicação, e informado por meio de ofício, sendo todos registrados no Livro de Ocorrências (Diário de Obra);
- 9** - Ficará a critério da fiscalização exigir laudo do Instituto Tecnológico oficial para a aprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**, ficando vedado qualquer repasse ou ônus para a **CONTRATANTE**;
- 10** - A **CONTRATADA** se compromete a ter na obra um engenheiro responsável, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- 11** - Compete à **CONTRATADA**, proceder ao registro da obra no CREA e no INSS e a licença na Prefeitura local, assumindo, inclusive, todas as despesas inerentes aos registros e despachos, uma vez que os custos estão diluídos e contidos no orçamento. A comprovação dos registros deverá ser apresentada o Núcleo de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**.

12 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outros, inclusive as decorrentes de acidentes com seus trabalhadores, responsáveis pela execução dos serviços.

13 - A CONTRATADA será responsável pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código civil.

14 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

1. A inspecionar as condições técnicas e operacionais da **CONTRATADA**, através de visita ao seu estabelecimento;
2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos, objeto deste Contrato, através do fiscal dos serviços, pelo responsável técnico designado pela Administração;
3. Pagar o preço ajustado na conformidade do disposto da Cláusula Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Contrato é de 75 (setenta e cinco) dias corridos contados a partir do quinto dia do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, admitida prorrogação nos termos do Art. 57, § § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte: Atividade nº 14.122.0383.2705.000 – (xxxxxxxxxxxx), Elemento de Despesa nº 449000.00 – xxxxxxxxxxxxxxxxx, Fonte de Recurso nº 0101, tendo sido emitida em 00.00.00, a Nota de Empenho Estimativo nº 00000, no valor de R\$ xxxxxxxx (xx).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

A garantia do material utilizado nos serviços será de, no mínimo, 01 (um) ano, contada da data do seu efetivo recebimento pela **CONTRATANTE** e a garantia dos serviços será de acordo com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Esta contratação é feita de modo direto, em virtude do Processo Licitatório nº 039/2009, Convite nº008/2009, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário desta Pasta, em XX de XXXXXXXXX de 2009, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou, ainda, verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - Qualquer das partes, à constatação do inadimplemento contratual, notificará a outra, de imediato, para que sane a irregularidade. A não regularização implicará na rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

11.1 Advertência;

11.2 Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega dos serviços, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis, sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela Contratante, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do respectivo empenho;

11.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Administração, por período de até 02 (dois) anos;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.5 - As multas previstas no subitem 9.2. não têm caráter compensatório, podendo ser descontadas da garantia contratual oferecida, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

11.6. O pagamento das multas referidas no item acima não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

As ações promocionais relacionadas com o objeto deste instrumento, terão obrigatoriamente destacada a identificação do **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE**

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento do orçamento, mas apenas para facilitar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo engenheiro xxxxxxxxxxxx, do Núcleo de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, podendo ser auxiliado por outro(s) técnico(s) igualmente habilitado(s), que anotarão, em livros próprios, as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2 – A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

15.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1 - Os serviços serão recebidos e atestados pela fiscalização de obras da Unidade de Engenharia da **CONTRATANTE** provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

2 - A aceitação definitiva dos serviços dependerá de aprovação e prévia verificação da **CONTRATANTE**, bem como da sua plena conformidade com o estipulado no Convite 008/2009 e nos demais documentos que o complementam e integram, em prazo não superior a 90 (noventa) dias nos termos do incisos I, alíneas e parágrafos do art. 73 da Lei nº 8666/93;

3 – A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **CONTRATADA** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou

relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma do disposto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações que regulam a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

O foro competente para dirimir conflitos de interesse dos **CONTRATANTES**, decorrentes das cláusulas do presente instrumento, é o da Comarca do Recife, em virtude do privilégio concedido ao Estado-membro pela legislação processual brasileira.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Recife, de de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF nº.
CI nº.

2.
CPF nº.
CI nº.